



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

Apresentação: 17/07/2026 20:03:31.000 - Mesa

PL n.4647/2026

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Estabelece diretrizes para priorização de veículos movidos a energia renovável nas contratações públicas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a priorização de veículos movidos a energia renovável nas contratações realizadas pela administração pública direta e indireta da União.

Parágrafo único. A prioridade de que trata esta Lei visa promover a sustentabilidade ambiental, a eficiência energética, a inovação tecnológica e a redução de emissões de gases de efeito estufa.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – veículos movidos a energia renovável, aqueles que utilizam, total ou predominantemente:

- a) energia elétrica proveniente de fontes renováveis;
- b) hidrogênio de baixa emissão de carbono;
- c) biometano;
- d) biocombustíveis;
- e) outras fontes renováveis definidas em regulamento;

II – veículos movidos a combustíveis fósseis, aqueles que utilizam gasolina, diesel ou outros derivados de petróleo como fonte principal de energia.



Art. 3º Nas licitações e contratações públicas que envolvam aquisição, locação ou utilização de veículos, a administração pública deverá estabelecer prioridade para veículos movidos a energia renovável.

§ 1º A prioridade poderá se dar por meio de:

I – preferência na contratação;

II – critérios de desempate;

III – pontuação adicional em processos licitatórios;

IV – exigência de percentual mínimo de veículos sustentáveis nos contratos.

§ 2º A preferência somente poderá ser afastada mediante justificativa técnica fundamentada, nos casos em que:

I – não houver oferta suficiente no mercado;

II – houver inviabilidade técnica comprovada;

III – o custo total da contratação for desproporcional.

Art. 4º O Poder Executivo estabelecerá metas progressivas para a substituição de veículos movidos a combustíveis fósseis por veículos movidos a energia renovável na administração pública federal.

§ 1º As metas considerarão:

I – viabilidade econômica;

II – disponibilidade tecnológica;

III – realidade regional;

IV – infraestrutura de abastecimento.

§ 2º As metas poderão ser diferenciadas para regiões com menor infraestrutura, especialmente na Amazônia Legal.



Art. 5º Nos contratos de prestação de serviços que envolvam transporte, logística ou mobilidade, a administração pública deverá incentivar o uso de veículos movidos a energia renovável.

Parágrafo único. O edital poderá prever:

- I – exigência de frota sustentável;
- II – metas de substituição gradual;
- III – bonificação por desempenho ambiental.

Art. 6º A União poderá instituir programas de incentivo à transição para veículos movidos a energia renovável, inclusive por meio de:

- I – linhas de crédito;
- II – incentivos fiscais;
- III – apoio à infraestrutura de abastecimento;
- IV – parcerias com o setor privado.

Art. 7º O Poder Executivo instituirá mecanismos de monitoramento e avaliação da implementação desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição estabelece diretrizes para a priorização de veículos movidos a energia renovável nas contratações públicas, com o objetivo de alinhar o poder de compra do Estado brasileiro às metas de sustentabilidade ambiental, eficiência energética e inovação tecnológica.

O setor de transportes é responsável por parcela significativa das emissões de gases de efeito estufa no Brasil e no mundo, sendo



fortemente dependente de combustíveis fósseis. Nesse contexto, a substituição progressiva por fontes renováveis representa uma das principais estratégias para a transição energética e para o cumprimento dos compromissos ambientais assumidos pelo país.

O Estado brasileiro, por meio de seu elevado volume de contratações públicas, possui capacidade relevante de indução econômica e tecnológica. Ao estabelecer critérios de preferência para veículos sustentáveis, a administração pública cria sinal econômico claro ao mercado, estimulando a inovação, a ampliação da oferta e a redução de custos dessas tecnologias.

Experiências internacionais demonstram que políticas de compras públicas sustentáveis são instrumentos eficazes para acelerar a transição energética, ao criar demanda inicial para tecnologias emergentes e promover economias de escala.

Além dos benefícios ambientais, a adoção de veículos movidos a energia renovável contribui para a redução de custos operacionais no médio e longo prazo, especialmente em razão da maior eficiência energética e da menor dependência de combustíveis fósseis sujeitos a volatilidade de preços.

No caso brasileiro, essa política também se conecta com o potencial de desenvolvimento da bioeconomia, dos biocombustíveis, do biometano e do hidrogênio de baixa emissão de carbono, setores nos quais o país possui vantagens competitivas relevantes.

A proposta respeita critérios de viabilidade econômica e técnica, ao permitir exceções justificadas, além de prever implementação gradual e metas progressivas, evitando impactos abruptos sobre contratos e operações existentes.

Destaca-se, ainda, a preocupação com as especificidades regionais, especialmente em áreas como a Amazônia Legal, onde a infraestrutura de abastecimento e as condições logísticas exigem tratamento diferenciado.



Dessa forma, a iniciativa promove simultaneamente: redução de emissões; modernização da frota pública; estímulo à indústria nacional; eficiência no gasto público; desenvolvimento sustentável.

Diante do exposto, a presente proposição revela-se alinhada às melhores práticas internacionais e às necessidades nacionais de desenvolvimento sustentável, razão pela qual se submete à apreciação dos Nobres Parlamentares.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

